



REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO SOBRE O REGIME JURÍDICO DA PREVENÇÃO E DA LUTA CONTRA A CORRUPÇÃO, O BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E O CRIME ORGANIZADO

Artigo 1.º

O curso de pós-graduação sobre o regime jurídico da prevenção e da luta contra a corrupção, o branqueamento de capitais e o crime organizado (curso de pós-graduação) visa uma formação especializada nas áreas científicas respetivas e reveste um cariz teórico e prático.

Artigo 2.º

O curso de pós-graduação é ministrado na Faculdade de Direito da Universidade José Eduardo dos Santos, com a colaboração científica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Artigo 3.º

A coordenação da pós-graduação cabe ao Presidente do Instituto de Cooperação Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e ao Decano da Faculdade de Direito da Universidade José Eduardo dos Santos.

Artigo 4.º

A lecionação da pós-graduação é feita através de aulas em videoconferência, em termos adequados às respetivas matérias.

Artigo 5.º

O curso de pós-graduação tem a duração de sessenta horas letivas, distribuídas por seis módulos. As aulas têm lugar em três tardes por semana, de quarta-feira a sexta-feira, das 15:00 às 19:00, salvo alteração que seja acordada pela coordenação do curso de pós-graduação.

Artigo 6.º

Os docentes do curso de pós-graduação são Professores e Investigadores da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, na sua qualidade de especialistas nas matérias a serem lecionadas.

Artigo 7.º

A frequência do curso de pós-graduação está aberta à candidatura de licenciados em direito, economia, finanças, gestão de empresas, contabilidade, ciências policiais, e ciências da comunicação e jornalismo, por escolas universitárias angolanas, portuguesas ou de outros países, desde que os respetivos graus sejam reconhecidos oficialmente em Angola. A frequência está, ainda, aberta a candidatos com experiência profissional relevante a ser apreciada pela coordenação do curso de pós-graduação.

Artigo 8.º

A lista final dos alunos inscritos será divulgada pela coordenação do curso de pós-graduação, até uma semana antes do início do mesmo.

Artigo 9.º

O curso de pós-graduação iniciar-se-á e terminará nas datas que forem acordadas pela coordenação do curso de pós-graduação.

Artigo 10.º

É emitido um certificado de frequência do curso de pós-graduação aos alunos que tenham estado presentes, no mínimo, em três quartos das aulas.

Artigo 11.º

A frequência do curso de pós-graduação é atestada por um certificado, emitido conjuntamente pelo Instituto de Cooperação Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e pela Faculdade de Direito da Universidade José Eduardo dos Santos.

Artigo 12.º

Qualquer caso omissivo será resolvido pela coordenação do curso de pós-graduação.